



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Rogério Marinho

EMENDA Nº - CAE

(ao PLP nº 93, de 2023)

Dê-se ao art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 15 Caso nova projeção para a receita primária de 2024, efetuada quando da avaliação das receitas e despesas primárias relativa ao 2º bimestre/2024, mostrar-se superior à projeção considerada na LOA 2024, o acréscimo poderá ser utilizado para atualizar o percentual de crescimento real da despesa, observado o disposto no art. 5º desta Lei, caso em que o valor resultante será utilizado para aumentar o limite individualizado do Poder Executivo e fundamentará a ampliação das respectivas dotações por meio da abertura de crédito suplementar.

Parágrafo único. Não se confirmado a nova projeção de receita prevista no caput, o valor correspondente à despesa ampliada será excluído da base de cálculo e deverá ser deduzido da dotação autorizada para 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A atual versão do artigo 15 contém apenas o caput e nele apresenta diversas disposições, com redação um tanto confusa, o que recomenda ajustes, inclusive seu desdobramento em caput e parágrafo único.

Para se permitir que um eventual aumento de receitas, decorrente de nova avaliação no 2º bimestre de 2024, atualize o percentual de crescimento real da despesa, faz-se necessário que os limites estabelecidos pelo art. 5º sejam de fato atendidos.

Ao separar esse ordenamento em um parágrafo único, atinge-se o objetivo de se manter nos limites colocados, de forma que não exista incentivo para que o crescimento real da despesa se dê em um patamar superior.

Assim sendo, solicito apoio dos Nobres Pares quanto à adequação e à boa técnica legislativa.

Senador ROGÉRIO MARINHO